



LEI Nº 796/2024.

Institui gratificação para o Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo do Fundo de Previdência do Município de Calumbi/PE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALUMBI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, FAZ saber a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Calumbi, aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Previdência Municipal de Calumbi/PE fica autorizada a realizar o pagamento de jeton a partir de 1º de janeiro de 2024, pela taxa administrativa, no valor de 10% (dez por cento) de um salário mínimo por participação em cada reunião ordinária, aos membros do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo, limitando-se ao equivalente a um salário mínimo anual.

Art. 2º - É requisito essencial que os membros do conselho fiscal e conselho deliberativo registrem presença em no mínimo 10 (dez) reuniões ordinárias.

Art. 3º - Os efeitos dessa lei retroagem a 1º de janeiro de 2024.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Calumbi, Estado de Pernambuco, em 20 de março de 2024.

ERIVALDO JOSÉ DA SILVA

Prefeito

Prefeitura Municipal de Calumbi
Pátio Ver. Silvino Cordeiro de Albuquerque, S/N - Calumbi-PE
CEP: 56.938-000 - Telefone: (87) 3845-1139
CNPJ: 10.279.1107/0001-74